

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 08/2014/CONSU

Dispõe sobre o Programa Internacional de Dupla Diplomação e toma outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Ensino de Graduação e considerando a decisão do Colegiado Pleno em reunião no dia 05 de setembro 2014,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Regularizar o Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação visando permitir aos estudantes de graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense e aos estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados, mediante integralização curricular, a obtenção de duplo diploma, um emitido pela Universidade do Extremo Sul Catarinense e outro pela universidade conveniada, conforme os termos dos convênios e o estabelecido nesta Resolução Normativa.

Art. 2º - A implementação do Programa Internacional de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio específico entre a Universidade do Extremo Sul Catarinense e a instituição de ensino superior estrangeira envolvida.

Parágrafo único - O convênio específico celebrado entre as instituições deve ser apreciado previamente pela Coordenadoria de Relações Internacionais.

Art. 3º - A adesão dos cursos de graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense ao Programa Internacional de Dupla Diplomação deverá ser aprovada nos respectivos colegiados de curso, nos colegiados das unidades acadêmicas e na Câmara de Ensino de Graduação.

§ 1º Caberá à Secretaria de Relações Internacionais emitir parecer sobre a proposta apresentada pelo curso de graduação.

§ 2º - A aprovação do pedido de dupla diplomação, em todas as suas instâncias, deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes da data de realização do respectivo processo seletivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 4º - Os cursos de graduação que aderirem ao Programa Internacional de Dupla Diplomação, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar Parecer de Equivalência das Matrizes Curriculares, observando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada universidade, bem como equivalências das menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico, apresentando as seguintes informações:

- I - o número de vagas;
- II - as equivalências entre as disciplinas ou o grupo de disciplinas de cada instituição conveniente para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;
- III - o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente;
- IV - as exigências específicas de cada instituição conveniente, a serem cumpridas pelos estudantes para a obtenção da dupla diplomação;
- V - os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

Art. 5º - O vínculo dos estudantes estrangeiros participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação com a Universidade do Extremo Sul Catarinense dar-se-á através da modalidade de ingresso "Programa Dupla Diplomação".

§ 1º - A vinculação e permanência dos estudantes estrangeiros nos cursos de graduação da UNESC será regida pelos marcos regulatórios que normatizam a graduação na Universidade.

§ 2º - Os estudantes da UNESC participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação manter-se-ão vinculados à UNESC através da modalidade de matrícula "Programa Dupla Diplomação".

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - As chamadas para o processo seletivo no Programa Internacional de Dupla Diplomação serão efetuadas através de editais conjuntos entre a Coordenadoria de Relações Internacionais e a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, especificando o número de vagas disponíveis para os cursos de graduação vinculados ao referido programa e os critérios de inscrição e seleção definidos no Parecer de Equivalência das Matrizes Curriculares.

§ 1º A exigência de proficiência ou competência na língua estrangeira ficará a cargo da instituição conveniente, conforme previsto no edital, cabendo ou não tal exigência somente para o ato da matrícula.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO

Art. 7º - Para fins de emissão do duplo diploma em curso de graduação, o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a integralização curricular deverá ser verificado pelas instituições de ensino superior convenientes, mediante os critérios estabelecidos no Parecer de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 8º - A titulação na Universidade do Extremo Sul Catarinense dos estudantes participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação somente poderá ser concedida àqueles que tiverem cursado, a qualquer tempo, os seguintes créditos:

I - aos estudantes cujo ingresso de origem é a UNESC, o diploma somente poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo, 2 (dois) semestres do curso de graduação da instituição estrangeira conveniada, e integralizado a carga horária total do curso na UNESC.

II - aos estudantes cujo ingresso tem origem em instituições estrangeiras conveniadas, o diploma somente poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo, 2 (dois) semestres do respectivo curso de graduação da UNESC, e integralizado a carga horária total correspondente ao curso da UNESC.

Art. 9º - Nos históricos escolares conferidos pela Universidade do Extremo Sul Catarinense aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação deverão constar as seguintes informações:

I - a identificação do Programa Internacional de Dupla Diplomação e o convênio entre as instituições correspondentes;

II - o nome da instituição de ensino superior estrangeira conveniente;

III - o período de permanência do discente em cada instituição de ensino envolvida;

IV - as disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias e notas, conforme definido no Parecer Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Parágrafo único - No caso da instituição conveniente utilizar sistema de atribuição de avaliação diferente do da UNESC, o convênio entre os colegiados deverá estabelecer a devida equivalência.

Art. 10 - Para fins de integralização curricular, o acadêmico deverá requerer na CENTAC o aproveitamento dos estudos realizados na outra Instituição de Ensino Superior Estrangeira, após retornar do Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Parágrafo único - Todos os documentos emitidos no estrangeiro deverão ser autenticados pela entidade consular no país de origem, bem como traduzidos para o português por tradutor juramentado, respeitados os tratados que o Brasil tenha ratificado com o referido país.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11 - Todo estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação será responsável pelas despesas relacionadas ao visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante a sua estada na instituição receptora.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior convenientes previstas no respectivo convênio.

§ 2º Caberá aos estudantes participantes do programa a responsabilidade pela contratação de seguro saúde válido no país da instituição de ensino superior receptora.

Art. 12 - Para realizar o Programa Internacional de Dupla Diplomação o aluno aprovado pelo processo seletivo da UNESC deverá efetuar o pagamento da mensalidade correspondente à fase ou créditos do semestre do respectivo curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da instituição receptora.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Criciúma, 05 de setembro de 2014.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU**